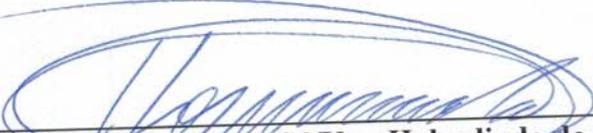


**NOMEAÇÃO DE RELATOR "AD-HOC"**

O Presidente da Câmara Municipal, embasado no Art. 18, Inciso XX, Alínea "J", combinado com o Art. 39, Art. 40, e Art. 45 do RI. Nomeia a Vereadora Raiane Souza Félix, para atuar como Relatora "AD-HOC" pela COMISSÃO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL/CESAS no seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei do Executivo nº. 013/2023 – Dispõe sobre a criação de cargos, abertura de vagas no quadro geral permanente da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tucumã, em 25 de Setembro de 2023.


Hoberlindo Pereira de Sá/Ver. Hoberlindo de Sá
PRES./CMT/BIÊNIO - 2023/2024.
Raiane Souza Félix
VERª RELATORA "AD-HOC"



**=PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS - CFO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS E LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL=**

APROVADO
EM 25/09/23
CMT/PA

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 013/23
RELATORES VEREADORES - GENIVON, MAELY E RAIANE
PARECER CONJUNTO Nº. 005/2023.

Fora encaminhado a estas Comissões, que ora se reúnem, diante da competência assegurada pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, a análise do Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Celso Lopes Cardoso, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO GERAL PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As Comissões reunidas, no uso de suas atribuições na esfera administrativa desta Casa de Leis, em análise ao Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal, apresenta à Mesa Diretora o presente Relatório, com as recomendações que lhe compõem, a saber:

PARECER CONJUNTO DOS RELATORES:

Em face ao exposto, o presente parecer é **FAVORÁVEL** ao aspecto formal e ao mérito do projeto do Poder Executivo, Ratificamos na totalidade o referido PL.

Esta comissão entende de suma e necessária importância o referido PL, deferindo, destarte, irrestrito apoio.



Redação exígua e escorreita, ademais, não se fazem necessários reparos de técnica legislativa ao texto da proposição que se apresenta redigida em consonância com os ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que estabelece normas para elaboração das leis.

Quanto a análise meritória, opinamos nos seguintes termos, diante da projeção de aumento da demanda nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como de planejamento de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento municipal, foras encaminhado a criação dos cargos de provimento em comissão constantes no anexo I, do quadro geral permanente da Secretaria de Educação. Sem alteração das atribuições, sistema remuneratório, forma de provimento e demais regramentos aplicáveis aos mesmos.

As alterações na estrutura organizacional do Município visam racionalizar e desenvolver os setores públicos tornando-os mais eficientes e a qualificar a Administração Municipal, os cargos citados no anexo I, os quais se destinam a trabalhar na Secretaria Municipal de Educação. Considerando que a legislação brasileira prevê constitucionalmente este direito e outras garantias expressas para servidores.

Convém transcrever um trecho da justificativa do presente PL, pois demonstra bem a necessidade da criação dos referidos cargos em comissão;

“A criação dos cargos, visa adequá-los a necessidade do Município, pois é somente a regulamentação na nomenclatura dos cargos citados, para os profissionais que já atuam perante a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã, lotados nos respectivos exercícios, pois houve aumento significativo, na demanda de trabalho desde a última reforma administrativa, a fim de traçar planos de ações e estratégias eficazes visando o desenvolvimento e crescimento

APROVADO

EM 23/09/23

CMT/PA



ESTADO DO PARA
Câmara Municipal de
Tucumã

socioeconômico do município, que são essenciais. Diante das exigências da sociedade por ampliação da oferta e melhoria na qualidade dos serviços públicos, as chamadas áreas-meio da Administração Pública passaram a assumir um caráter mais estratégico no plano das políticas públicas e programas governamentais. Nesse cenário, torna-se fundamental, a busca pela eficiência na atuação do executivo, a efetiva coordenação das ações de gestão, condições essenciais para a ampliação da capacidade do Município de conduzir políticas públicas”

Ante o exposto, não havendo qualquer aspecto de ilegalidade que macule ou impeça o regular trâmite do processo legislativo, bem como não se observou qualquer vício de ilegalidade que impeça o seu prosseguimento, deve o projeto de lei seguir sua marcha normal, devendo o mesmo ser aprovado pelos nobres pares.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Lei nº 013/2023, verifico que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a boa técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verifico irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

Ante o exposto, as Comissões reunidas opinam PELA **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 013/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal sendo **FAVORÁVEL** ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário para deliberação e votação.

Sendo assim, exaramos nosso parecer favorável à aprovação da citada matéria. **VOTAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.**

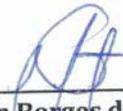
É O PARECER.

Sala das comissões, em intervalo regimental para tal mister, 25 de setembro de 2023.

APROVADO
EM 22.03.23
CMT/PA

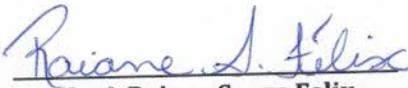


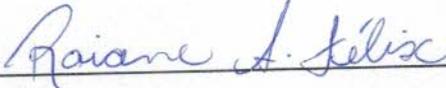
ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de
Tucumã


Ver. Genivon Borges de Moraes
RELATOR - CFO.

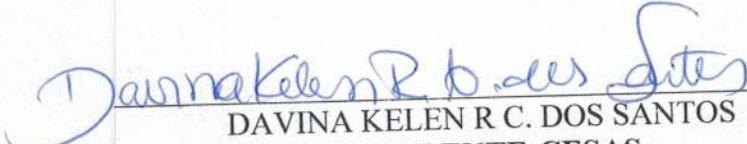
Pelas conclusões do relator:


Ver. Waldomiro Cordeiro Soares
PRESIDENTE - CFO.


Ver^a. Raiane Souza Felix
Secretária - CFO.


RAIANE SOUZA FELIX
Relatora Ad-hoc-CESAS

pelas Conclusões:


DAVINA KELEN R. C. DOS SANTOS
PRESIDENTE-CESAS



Raiane S. Felix
RAIANE SOUZA FELIX
RELATORA-CLJRF

Pelas Conclusões:

APROVADO
EM 25-09-23
CMT/PA
[Signature]

Wellington Faria da Costa
WELINGTON FARIA DA COSTA
PRESIDENTE-CLJRF

AURINO MOREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO-CLJRF